



## **Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial**

Ao abrigo da Lei 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei nº. 49/2005, de 30 de agosto que introduz no seu artigo 5º. a figura de estudante a tempo parcial e do Decreto-Lei nº. 74/2006, de 24 de março, através da redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 115/2013, de 7 de agosto, que no seu artº 46º-C, remete para o órgão legal e estatutariamente competente a respetiva regulamentação, vem o Instituto Superior de Ciências Educativas, ouvidos os órgãos institucionais, regulamentar o regime de estudante em tempo parcial

### **Artigo 1º. (Objeto)**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer o regime de estudante a tempo parcial nos ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado

### **Artigo 2º. (Âmbito)**

Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer dos ciclos de estudos do ISCE.

### **Artigo 3º. (Conceito)**

Para os efeitos legais e do presente regulamento, considera-se como regime de estudante a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições numa parte do total das unidades curriculares pertencentes ao plano de estudos desse mesmo ano.

### **Artigo 4º. (Requisitos)**

1. Só pode inscrever-se em regime de tempo parcial o estudante que expressamente o indique no ato de matrícula/inscrição.
2. O estudante em regime de tempo parcial inscreve-se em cada ano letivo num número de Unidades Curriculares correspondentes a um máximo de 30 ECTS.
3. A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, pode ocorrer somente no ato de matrícula/inscrição no ano letivo.
4. São liminarmente indeferidos os pedidos apresentados fora dos prazos mencionados.
5. Salvaguarda-se a possibilidade de, em determinada edição de qualquer ciclo de estudos, não funcionar o regime de tempo parcial, devendo essa indicação ser feita aquando da abertura dessa edição do ciclo de estudos.



Rua Bento Jesus Caraça, 12  
2620-379 RAMADA - ODIVELAS  
Telf: 219 347 135 Fax: 219 332 688  
e-mail: geral@isce.pt  
www.isce.pt

#### Artigo 5º.

##### (Propinas e emolumentos)

1. O estudante a tempo parcial pagará um valor a fixar para a propina, em observância dos seguintes princípios:

a) Nos ciclos de estudos de licenciatura e nos ciclos de estudo dos mestrados que habilitam para a docência, a propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que está fixada para os alunos que frequentam menos de 30 ECTS por semestre, em regime de tempo integral.

b) Nos outros ciclos de estudos de mestrado, a propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é, no 1º. Ano, a referida na alínea a).

No 2º. Ano, os estudantes que optem pelo regime de tempo parcial pagarão 50% da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral. Contando, para efeitos de tempo máximo para entrega do trabalho final, o correspondente a dois pedidos de adiamento.

2. Os pagamentos de matrícula e de inscrição são os fixados para os estudantes em regime de tempo integral.

#### Artigo 6º.

##### (Dúvidas e casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas suscitados na aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente do ISCE.

#### Artigo 7º.

##### (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a ratificação pelo Conselho Técnico-Científico.

Ratificado em reunião do Conselho Técnico Científico, em 21 de outubro de 2013

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

(Professor Doutor Armindo Rodrigues)